

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA



ESTATUTO SOCIAL

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2014.

G. 2014

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Artigo 1º - A Coamig Agroindustrial Cooperativa rege-se pelas disposições legais, pelas normas de autogestão, adotadas pelo sistema cooperativista e por este estatuto, tendo:

- a - Sede administrativa localizada na Avenida Moacir Júlio Silvestri, 145, Bairro Centro, em Guarapuava, Estado do Paraná, com CEP 85.010-090 e foro jurídico na Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
- b - Área de ação, para fins de admissão de associados todo o Estado do Paraná;
- c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa objetiva prestar serviços aos seus associados, congregando produtores rurais de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) adquirir para fornecimento aos associados no mercado nacional, ou via importação, se for o caso, bens de produção necessários ao desenvolvimento de suas atividades, entre eles, mas não somente: insumos modernos, compreendendo sementes e mudas, fertilizantes, defensivos, combustíveis, lubrificantes, peças, ferramentas, veículos, máquinas e implementos, vacinas e produtos farmacêuticos de uso veterinário, animais, sêmens, materiais de construção em propriedades rurais, ferragens e artigos de uso doméstico e pessoal.

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- c) prestar assistência técnica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) obter recursos para financiamento através de repasses, para corretivos, fertilizantes, etc, custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.
- h) Produzir e comercializar sementes fiscalizadas e certificadas e mudas selecionadas;

§ 1º - A COAMIG poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A COAMIG poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros em conformidade com a lei cooperativista.

§ 3º - A COAMIG poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A COAMIG efetua suas operações dentro dos princípios de neutralidade político partidária, vedada qualquer discriminação.

§ 5º - Os objetos sociais:

- I. 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura;
- II. 01.61-0-01 – Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- III. 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- IV. 10.52-0-00 – Fabricação de laticínios;
- V. 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite;
- VI. 46.32-0-01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- VII. 52.11-7-99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- VIII. – 02.10-1-03 – Cultivo de pinus;
- IX. – 46.23-1-99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 3º - Poderá associar-se à COAMIG, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica e cooperativa singular que se dedique à atividade objeto da sociedade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 4º - Para associar-se, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão, fornecida pela COAMIG e suprir exigências formais de caráter civil e criminal.

§ 1º - No caso excepcional do interessado ser pessoa jurídica, desde que satisfaça as condições estabelecidas neste capítulo, poderá associar-se na COAMIG, nomeando seu representante.

§ 2º - A subscrição das quotas partes do capital social, e assinatura no livro ou ficha de matrícula, complementam a sua admissão na COAMIG;

Artigo 5º - São direitos dos associados:

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da COAMIG;
- III. Demitir-se da COAMIG quando lhe convier;
- IV. Solicitar a situação de seus débitos e créditos;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da COAMIG, e a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar em sua sede, os livros e peças do balanço geral, que devem estar então à disposição do associado;
- VI. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da COAMIG, e delegado às Cooperativas Centrais, não podendo ser votado nas hipóteses de:
 - a - Manter vínculo empregatício com a COAMIG, caso em que só readquire seus direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
 - b - Manter vínculo empregatício com entidade conveniada com a COAMIG.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Artigo 6º - São deveres e obrigações do associado:

- I. Realizar com a COAMIG as operações que constituem os seus objetivos sociais;
- II. Cumprir disposições da lei, do Estatuto Social e de resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- III. Concorrer com o que lhe couber para a cobertura das despesas da sociedade;

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

IV. Prestar, à COAMIG, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe possibilitaram associar-se;

V. Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da COAMIG:

VII. Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto, bem como as elevações de capital autorizadas em Assembleia Geral, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

VIII. Satisfazer prontamente seus compromissos para com a sociedade, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, arcando com as despesas e encargos financeiros;

Artigo 7º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COAMIG, unicamente até o valor do capital por ele subscrito.

Artigo 8º - Os herdeiros do associado falecido tem direito ao capital integralizado e demais créditos a êle pertencentes assegurando-se lhes o direito de ingresso na COAMIG, cumpridas as disposições estatutárias.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 9º - A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração e não poderá ser negada;

Artigo 10 - A eliminação do associado será feita:

I. Por manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da COAMIG;

II. Por deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas com a COAMIG, ou causar-lhe prejuízos;



COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

III. Por deixar de realizar com a COAMIG, as operações que constituem seu objetivo social;

IV. Por levar a COAMIG a prática de atos contenciosos ou judiciais.

V. Por praticar atos que desabonem o conceito da COAMIG ou difamem-na perante a opinião pública;

Artigo 11 – A eliminação do associado será efetivada por decisão do Conselho de Administração, e comunicada ao mesmo com os motivos que a determinaram, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante recibo;

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado, ou esteja em lugar incerto e não sabido, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal;

§ 2º - O associado eliminado poderá, no prazo decadencial de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso ao Presidente da COAMIG, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

§ 3º - Em sendo o recurso apreciado pela Assembleia Geral, será facultado o uso da palavra, sucessivamente, ao recorrente e a recorrida, pelo prazo improrrogável de cinco minutos para cada um;

§ 4º - Decorrido o tempo previsto no Parágrafo anterior, o recurso será submetido à deliberação da Assembleia Geral;

Artigo 12 - A exclusão do associado será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COAMIG;

§ 1º - A exclusão do associado será efetivada por decisão do Conselho de Administração, e comunicada ao mesmo com os motivos que a determinaram, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante recibo;

§ 2º - Caso o associado não seja encontrado, ou esteja em lugar incerto e não sabido, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal;

Artigo 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito a restituição do capital que integralizou acrescido de sobras que tiverem sido creditadas além de outros créditos em conta corrente, deduzidos os débitos porventura existentes.

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado;

§ 2º - O Conselho de Administração da Coamig poderá determinar que a restituição desse capital seja feita de forma parcelada.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados, em número tal, que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade, ou em prazo e valor idênticos aos de sua realização na cooperativa;

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu o desligamento;

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 14 - O capital social da COAMIG é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - O valor unitário da quota parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível e impenhorável a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência para outro associado, ou restituição, escriturada no livro ou ficha de matrícula;

§ 3º - A transferência de quotas partes, total ou parcial será escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da COAMIG;

§ 4º - O associado integralizará as quotas partes nas seguintes condições:

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

- a - À vista, no ato da subscrição;
- b - Em até 10 (dez) parcelas mensais;

§ 5º - Para aumento de capital, visando a instalação, ampliação ou melhoria de unidades operacionais, a COAMIG, se necessário, estabelecerá, ouvidos os associados interessados, valores para a subscrição de capital por cooperado beneficiário do investimento;

Artigo 15 - Ao ser admitido, o associado subscreverá o capital inicial de 300 (trezentas) quotas partes no valor unitário de R\$ 1,00.

§ Único - O associado não pode subscrever mais do que 1 /3 (um terço) do capital social da cooperativa;

Artigo 16 - Para efeito de integralização ou aumento permanente de Capital Social, será retido até 3% (três por cento) do valor bruto da produção dos associados, comercializada pela COAMIG, nas operações de vendas, compras ou serviços.

§ único - A fixação dos percentuais estipulados neste Artigo será estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COAMIG, com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;

Artigo 18 - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da COAMIG, após deliberação do Conselho de Administração.

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

§ único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, havendo motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Artigo 19 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Artigo 20 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a - denominação da COAMIG, número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral" "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, é sempre o da sede social da COAMIG;
- c - A sequência ordinária numérica das convocações;
- d - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e - O número de associados existente na data da expedição do mesmo, para efeito de estabelecimento do "quórum" de instalação;
- f - O nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital de Convocação será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento;

§ 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e publicado pela imprensa local.

Artigo 21 - O número legal de presenças para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

I. - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II. - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III. - O mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação;

Artigo 22 - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo 22, será feita nova convocação também com antecedência de 10 (dez) dias uteis;

§ único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

Artigo 23- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência, e eventuais impedimentos, do Diretor Secretário, e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado, para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, submetendo seu nome à aprovação da Assembléia.

§ 2º- Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado designado pela Assembleia Geral, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 24 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da COAMIG, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e laudo de auditoria contábil, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deixam a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia para esclarecimento dos assuntos que lhe forem solicitados;

§ 2º - O coordenador indicado escolhe, dentre os associados um secretário, para aquele ato, que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

Artigo 25 - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação, e os que a eles tiverem direta ou imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação é a descoberto, levantando-se os que são contrários à aprovação, fazendo-se a verificação pelo processo inverso;

§ 2º - O que ocorre na Assembleia Geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembleia, e ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedado o voto por procuração.

Artigo 26 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e ou do Conselho Fiscal.

§ único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição efetuar-se-á dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração compreendendo:

a - Relatório da gestão;

b - Balanço;

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

c - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

d - Plano de atividade da COAMIG para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Delegados junto às Cooperativas Centrais;

IV - fixação de pró-labore para Diretores Executivos, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podem participar da votação das matérias constantes dos incisos I e IV deste artigo;

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

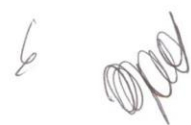
SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 28 - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COAMIG, desde que mencionado no Edital de Convocação;

Artigo 29- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objetivo da sociedade;



COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante.

V. Deliberação sobre as contas do liquidante.

§ único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

REUNIÕES PREPARATÓRIAS ÀS ASSEMBLEIAS

Artigo 30 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a COAMIG poderá realizar reuniões preparatórias com grupos de associados, denominadas Pré-Assembleias, apresentando o Balanço, demonstrações contábeis, plano de atividades e outros assuntos de interesse.

§ único - Não será conferido poder decisório às reuniões preparatórias.

Artigo 31 - As reuniões preparatórias, quando ocorrerem, serão convocadas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de cinco dias através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32 - O Conselho de Administração é órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade e a decisão sobre todo e qualquer assunto de interesse da COAMIG, ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e da recomendação da Assembleia Geral.

I- A COAMIG, é administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, com

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e seis Conselheiros.

II- A Diretoria Executiva é formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujas atribuições são definidas neste Estatuto.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e os administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COAMIG, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º - Os diretores e administradores que participarem de ato de operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, em prejuízo das sanções legais cabíveis;

§ 4º - É obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1 /3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 33 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da COAMIG; não pode participar das deliberações sobre ela, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como as liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretores e administradores para apurar a sua responsabilidade.

Artigo 34 - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos;

III - Se qualquer decisão terminar empatada, caberá ao Diretor Presidente, o direito ao voto de desempate;

IV - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Em sendo superior o prazo, operar-se-á automática vacância;

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário, quando impedidos, serão substituídos pelos Diretores Conselheiros, escolhidos dentre seus membros por maioria simples;

§ 3º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deve o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º - O substituto exerce o cargo, somente até o final do mandato do seu antecessor;

§ 5º - Perde automaticamente o cargo, depois de notificado expressamente, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, durante cada ano.

Artigo 35 - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas e diretrizes para as operações e serviços da COAMIG e controlar os resultados.

I - No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a - Elaborar seu regimento interno;

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

b - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

c - Fixar normas para a política salarial e de disciplina funcional;

d - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

e - Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista e outras aplicáveis, bem como, pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

f - Autorizar a contratação de serviços independentes de auditoria, por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras, bem como, a contratação de auditores internos;

g - Autorizar a realização de contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares, para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outros de interesse da COAMIG;

h - Regulamentar a fixação de limites de fiança ou seguro de fidelidade, para empregados que manipulem dinheiro ou valores da COAMIG;

i - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

j - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

k - Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

l - Deliberar sobre as despesas da administração, em orçamento anual que identifique a fonte dos recursos para sua cobertura;

m - Fixar critérios para liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção entregue ou a entregar;

n - Acompanhar o estado econômico e financeiro da COAMIG;

o - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como, percentual para aumento de capital, conforme artigo 16 deste Estatuto, os encargos financeiros incidentes nas operações com os associados, em razão dos custos suportados pela COAMIG, além de outras que se fizerem necessárias;

p - Estabelecer normas para o funcionamento da COAMIG;

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

q - Apreciar e referendar indicação para outros Conselheiros também assinarem, em conjunto com um diretor executivo, cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias ou derivadas da atividade normal de gestão.

Artigo 36 - Compete à Diretoria Executiva, formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

I - Ao Diretor Presidente da COAMIG cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - presidir o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, supervisionando seus atos administrativos;
- b - dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- c - providenciar o montante de recursos financeiros para o atendimento das operações e serviços, dentro dos limites e condições autorizados pelo Conselho de Administração;
- d - movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Secretário, ou Diretor Conselheiro, previamente designado pelo Conselho de Administração de conformidade com o artigo 35 Inciso I, letra "q" deste Estatuto;
- e - assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo, ou Diretor Conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, e, normalmente as Assembleias Gerais;
- g - apresentar à Assembleia Geral, a prestação de contas do Conselho de Administração;
- h - representar, ativa e passivamente, a COAMIG em juízo ou fora dele;
- i - proferir o voto de desempate.

II - Ao Diretor Vice-Presidente da COAMIG, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente;

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

b - substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

c - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d - assinar, em conjunto com outro Diretor Executivo ou Conselheiro, os documentos previstos no artigo 35, Inciso I, letra "q" deste Estatuto.

III - Ao Diretor Secretário da COAMIG, cabem entre outras as seguintes atribuições:

a - secretariar e subscrever as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos, referentes aos Atos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, de acordo com as orientações do Diretor Presidente;

b - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

c - assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou Conselheiro, os documentos previstos no Artigo 35, Inciso I, letra "q" deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - A administração da sociedade é, nos termos da lei, fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34, deste Estatuto, os parentes dos conselheiros até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário e rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em regimento interno:

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

a - em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para a lavratura das atas;

b - as reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral;

c - quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto, exercê-lo para suprir a falta de um titular;

d - na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

e - as deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada em livro próprio, e assinada em cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes;

f - aos membros do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 27, parágrafo único deste Estatuto;

g - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convoca a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COAMIG, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico financeiras da COAMIG;

b - verificar se a COAMIG estabelece privilégios, de qualquer espécie a detentores de cargos eletivos, funcionários, associados e terceiros;

c - verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais as operações efetuadas pelos beneficiários, e ainda se estão proporcionais a produção entregue na COAMIG e capacidade produtiva do associado;

d - verificar se os associados estão regularizando compromissos assumidos na COAMIG, nos prazos convencionados;

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

e - verificar se a COAMIG esta cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

f - verificar se o recebimento dos créditos da COAMIG é feito com regularidade;

g - investigar eventuais reclamações dos associados sobre os serviços prestados pela COAMIG;

h - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da COAMIG;

i - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos;

j - certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a órgãos fiscais, trabalhistas ou administrativos, bem como junto aos órgãos cooperativistas;

k - examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

l - Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, as irregularidades;

m - convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente;

n - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias .

§ único - Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa.

CAPÍTULO VII –

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 40 - O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

§ único - A Comissão Eleitoral, por seu coordenador, presidirá a Assembleia durante o processo de votação, até a proclamação dos eleitos.

Artigo 41 - A chapa, com os cargos eletivos devidamente preenchidos deverá ser protocolada na secretaria da COAMIG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Geral, constando o nome dos candidatos, número de matrícula, local, data e assinatura dos interessados, e endereço para eventuais comunicações.

§ único - Preenchidos todos os requisitos estatutários, a Comissão Eleitoral registrará as chapas inscritas.

Artigo 42 - Todo o associado da COAMIG, que estiver em pleno gozo de seus direitos poderá candidatar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Delegado às Cooperativas Centrais, devendo apresentar sua candidatura sob forma de chapa completa, sendo vedada sua inclusão em mais de uma chapa.

I - O interessado em concorrer aos cargos eletivos da COAMIG, deverá preencher os requisitos legais e estatutários, obedecido o seguinte:

a - Ser associado há mais de 5 (cinco) anos;

b - Para o Conselho Fiscal, ser associado há mais de 3 (três) anos;

c - Não estar exercendo cargo público eletivo;

d - No ato da inscrição da chapa, devem ser cumpridas as exigências de que trata a legislação vigente e este Estatuto, instruindo-se a mesma com os seguintes documentos;

d.1 - Prova de que os candidatos estão no gozo de seus direitos como cooperados, mediante declaração firmada pela Comissão Eleitoral;

d.2 - Declaração de que não são pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a fé pública, à economia popular ou à propriedade;

d.3 - Declaração firmada pelos integrantes da chapa expressando sua concordância em concorrer ao pleito, como integrante da mesma.

d.4 - Declaração firmada pelo integrante da chapa, de que não tem parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, com os demais membros que compõem a chapa;

Artigo 43 - Da análise dos documentos que instruem as chapas, havendo impedimento de qualquer integrante das mesmas, ou irregularidades no pedido de inscrição, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do protocolo para apontá-las, devendo os interessados dela tomarem conhecimento perante a mesma, e saná-las até 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da Assembleia, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§ 1º - Da impugnação do registro da chapa, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - Ao instalar-se a Assembleia Geral, preliminarmente apreciará os recursos apresentados, conduzindo-se o assunto conforme prevê o artigo 11, Parágrafos 3 e 4 deste Estatuto.

Artigo 44 - O associado tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, não sendo permitida a sua substituição por procurador.

Artigo 45 - Será observado o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 25 deste Estatuto para o regime de votação, caso não haja solicitação de submissão à Assembleia Geral, e consequente aprovação, de se optar pelo sistema secreto.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 46 - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

Artigo 47 - As despesas da sociedade são cobertas da seguinte forma:

I - Os custos variáveis, diretos e indiretos, pelos associados que participaram dos serviços que lhes deram causa;

II - Os custos fixos, pelo seu rateio em partes iguais, entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Artigo 48 - As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, são rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, salvo quando a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

§ único - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem de associados para com a Cooperativa, pode esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o associado faltoso.

Artigo 49 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

§ 1º- Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos;

§ 2º- o rateio dos prejuízos de cada exercício, deve ser efetivado integralmente durante o decorrer do exercício seguinte, a que se referem as contas aprovadas.

Artigo 50- A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, formado por:

a - 25% (vinte e cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço Geral do exercício;

b - créditos não reclamados decorridos 2 (dois) anos;

II - Fundo de Desenvolvimento, destinado a projetos constantes dos planos e metas da Cooperativa, formado por:

a - 20% (vinte por cento) das sobras apuradas no Balanço Geral do Exercício;

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

b - auxílios e doações sem destinação específica;

III - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da COAMIG, constituído por:

a - taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço do Exercício;

b - resultado de operações com não associados;

c - os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativas.

§ 1º - O FATES poderá ser aplicado pela COAMIG em convênios com entidades de pesquisa, extensão e fomento no desenvolvimento do processo de autogestão, coordenados pelas Organizações de representação das cooperativas bem como em treinamentos e cursos para associados, dependentes e funcionários;

§ 2º - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX

LIVROS

Artigo 51 - A cooperativa deve manter escriturados rigorosamente em dia, os livros seguintes:

I - de Matrícula;

II - de Atas de Assembleias Gerais;

III - de Atas de Reuniões do Conselho de Administração;

IV - de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

V - de Presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

§ único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas, ou processo eletrônico.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 52 - A COAMIG se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - havendo alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral, subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 53 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação em vigor;

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

Artigo 54 - Os fundos referidos nos incisos I, II e III do artigo 50 deste Estatuto, são indivisíveis entre associados, mesmo em caso de liquidação da Cooperativa, quando terão juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em lei;

Artigo 55 - Os mandatos dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, de prestação de contas que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam;

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários do Cooperativismo;

Artigo 57 - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, aprovará Regimento Interno, disciplinando o relacionamento entre a sociedade e seus associados.

Artigo 58 - Os Conselheiros e Diretores que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência de, pelo menos 3 (três) meses.

Artigo 59 - Com objetivo de reduzir custos operacionais, oferecer vantagens e preços competitivos na área de insumos e proporcionar condições para efetuar desmobilizações de ativos não operacionais, poderá a COAMIG estabelecer contrato de parceria ou gestão com outra cooperativa, central de cooperativa ou empresa de fora do setor cooperativo, alugando ao todo ou em parte seus armazéns, instalações industriais, máquinas e equipamentos e firmando acordos de fornecimento de insumos aos seus associados, em volumes que apresentem preços favorecidos. –

O Presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2014

Jorge Augusto do Nascimento
Diretor Secretário

Edson Rodrigues de Bastos
Diretor Presidente



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/10/2014
SOB NÚMERO 20145875440
Protocolo: 14/587544-0, DE 01/10/2014
Empresa: 41 4 000936 0
COAMIC AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

S. Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Rita Antonizei Pacheco
RG 4.574.883-9 PR